



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

**DECRETO Nº 2.894/2020**  
*(04 de maio de 2020)*

Dispõe sobre: *"Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros e dá outras providências."*

*FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,*

*Considerando a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Franco da Rocha reconhecidos pelos Decretos nº 2.865, de 16 de março de 2020, e nº 2.874, de 23 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*

*Considerando ainda, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica,*

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

I - motoristas, cobradores e passageiros dos **ônibus** integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

II - trabalhadores dos terminais municipais de ônibus;

III - motorista e passageiro de transporte individual de passageiros por **táxi**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

---

IV - motorista e passageiro de transporte individual por aplicati-  
vo.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana será o órgão responsável pelos procedimentos para aplicação da obrigação estabelecida neste decreto, especialmente as medidas de fiscalização e imposição de penalidades.

**Art. 3º.** Fica proibido o acesso a quaisquer locais públicos (inclusive ruas e avenidas) e estabelecimentos comerciais sem a máscara de proteção facial.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor a partir de **10 de maio de 2020** e vigorará enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da Covid-19.

**Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 04 de maio de 2020.**

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

**Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.**